

Piracuruca – PI, 14 de outubro de 2025

MENSAGEM AO PL Nº ____/2025 – GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que cria o Capítulo do Meio Ambiente no Plano Diretor, O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Plano Diretor do Município de Piracuruca o Capítulo da Política Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal (arts. 182 e 225), na Constituição do Estado do Piauí, e na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), assegurando o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

A criação deste capítulo representa um avanço significativo na gestão ambiental municipal, ao estabelecer princípios, diretrizes e instrumentos específicos voltados à conservação dos recursos naturais, à proteção da biodiversidade, à recuperação de áreas degradadas e ao fortalecimento da educação ambiental. O texto propõe mecanismos que integram o meio ambiente às políticas urbanas, rurais, sociais e econômicas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Entre os principais aspectos contemplados, destacam-se a implantação do licenciamento ambiental municipal, a gestão integrada de resíduos sólidos, o fomento a práticas agrícolas sustentáveis, a criação de unidades de conservação, e o estímulo à participação popular por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Tais instrumentos permitirão ao Município de Piracuruca exercer, de forma efetiva, sua autonomia administrativa e normativa na área ambiental, fortalecendo as ações locais de fiscalização, planejamento e controle.

Ademais, a inclusão da Política Municipal de Meio Ambiente no Plano Diretor atende às exigências legais do ICMS Ecológico do Estado do Piauí, contribuindo para o acesso do

Município a incentivos financeiros vinculados à gestão ambiental responsável, ao saneamento básico e à conservação de recursos hídricos e florestais.

Dessa forma, o presente projeto visa consolidar uma política pública estruturada e permanente, capaz de orientar a atuação do Poder Público e da sociedade civil na construção de um modelo de desenvolvimento sustentável para Piracuruca, harmonizando crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental.

Certo da compreensão e apoio dos nobres Vereadores à importância dessa matéria, solicito a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância para o futuro do desenvolvimento urbano de nosso Município.

Respeitosamente,

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025, DE 14/10/2025.

Dispõe sobre a criação do Capítulo do Meio Ambiente no Plano Diretor do Município de Piracuruca (Lei Complementar nº 001/2006), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO X
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I – Disposições Gerais

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente de Piracuruca tem por finalidade assegurar o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, em consonância com os arts. 182 e 225 da Constituição Federal, a Constituição do Estado do Piauí e as demais legislações ambientais vigentes.

Art. 2º - São princípios desta Política:

- I – a função socioambiental da propriedade urbana e rural;
- II – a prevenção, precaução e responsabilização ambiental;
- III – o desenvolvimento sustentável e a justiça intergeracional;
- IV – a participação social e o controle democrático das políticas ambientais;
- V – a cooperação entre Município, Estado, União e sociedade civil organizada.

Seção II – Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente:

- I – integrar as dimensões ambientais, sociais, culturais e econômicas no planejamento territorial;
- II – conservar e recuperar os recursos hídricos, em especial as nascentes, matas ciliares e aquíferos;
- III – proteger a biodiversidade e os ecossistemas locais, com ênfase no Cerrado e na Caatinga;



- IV – ampliar e manter áreas verdes, parques e unidades de conservação municipais;
- V – incentivar práticas agrícolas sustentáveis, a agroecologia e a convivência com o semiárido;
- VI – implantar programas de educação ambiental formal e não formal;
- VII – disciplinar o uso do solo e fiscalizar atividades potencialmente poluidoras;
- VIII – promover a gestão integrada de resíduos sólidos, eliminando gradualmente os lixões;
- IX – assegurar a participação popular por meio de conselhos e conferências de meio ambiente.

Seção III – Instrumentos

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, além dos previstos na legislação federal e estadual:

- I – o licenciamento ambiental municipal, em cooperação com o Estado do Piauí;
- II – o zoneamento ambiental integrado ao zoneamento urbano e rural;
- III – os estudos de impacto ambiental e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA), quando exigidos;
- IV – o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- V – o Cadastro Ambiental Rural – CAR e programas de regularização ambiental;
- VI – o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- VII – programas de arborização urbana e reflorestamento com espécies nativas;
- VIII – incentivos econômicos, inclusive via ICMS Ecológico, destinados à conservação ambiental.

Seção IV – Ações Prioritárias

Art. 5º - São ações prioritárias:

- I – recuperar áreas degradadas e promover o reflorestamento de nascentes e margens de rios;
- II – criar e manter viveiros municipais de mudas nativas;
- III – implantar coleta seletiva, cooperativas de reciclagem e usinas de compostagem;
- IV – implementar ações permanentes de combate a queimadas e desmatamentos ilegais;
- V – desenvolver projetos de educação ambiental em escolas e comunidades;
- VI – garantir a ampliação e modernização dos serviços de saneamento básico;



VII – instituir programas de incentivo à produção agrícola sustentável;

VIII – fomentar pesquisas e parcerias com universidades, órgãos ambientais e organizações sociais.

Seção V – Gestão e Participação

Art. 6º - A gestão ambiental será descentralizada e participativa, cabendo ao Município:

I – instituir e manter em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, de caráter deliberativo e paritário;

II – integrar consórcios intermunicipais para ações ambientais comuns;

III – garantir recursos orçamentários para execução desta Política, priorizando fundos ambientais e captação de recursos estaduais, federais e internacionais.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito do Município de Piracuruca